DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3089/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4684/2017
PROTOCOLO	: 1790522
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Maria Javounhei Duarte de Oliveira Vieira**, CPF/MF n.º 313.259.981-68, titular do cargo efetivo de Secretaria de Estado de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANÁLISE ANA - ICEAP - 19501/2018",** fls. 148-149 e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PARECER PAR - 4ª PRC - 2345/2019"** fl. 150, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio

de 2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida **Maria Javounhei Duarte de Oliveira Vieira**, conforme Decreto "P" nº 518/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.348, de 10 de fevereiro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA